



Câmara Municipal de Cajamar

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 04 DE 08 DE JANEIRO DE 2021

"DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DA CONCESSIONARIA ENEL DE EFETUAR COBRANÇA DE TAXA DE RELIGAÇÃO DE ENERGIA ELETRICA NO MUNICÍPIO DE CAJAMAR, EM CASO DE CORTE DE FORNECIMENTO POR FALTA DE PAGAMENTO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Art. 1º Fica proibida a cobrança da taxa de religação, por parte da ENEL de fornecimento de energia elétrica no Município de Cajamar, por atraso no pagamento das respectivas faturas.

Parágrafo único - Esta proibição só se aplica no caso de corte fornecimento de energia elétrica por falta de pagamento das respectivas faturas.

Art. 2º No caso de corte de fornecimento de energia elétrica, por atraso no pagamento do débito que originou o corte, a ENEL tem que restabelecer o fornecimento de energia elétrica, sem qualquer ônus ao consumidor, no prazo máximo de 24 (vinte quatro) horas corridas, após a quitação do débito correspondente.

Art. 3º A ENEL deverá informar ao consumidor sobre a gratuidade do serviço de religação, em suas respectivas faturas de cobrança.

Art. 4º Em caso de descumprimento desta Lei, a ENEL será punida por desobediência de lei pública.

Art. 5º Esta Lei entra vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Plenário Waldomiro dos Santos, Cajamar 08 de janeiro de 2021


LUIZ FABIANO CORDEIRO GALVÃO
Vereador

CAMARA MUNICIPAL DE CAJAMAR

PROTOCOLO
16/2021

DATA
08/01/2021

USUÁRIO
martha

INSTITUCIONAL



Câmara Municipal de Cajamar

Estado de São Paulo

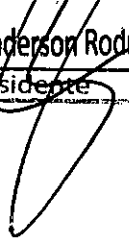
Justificativa

O restabelecimento de serviços públicos após a interrupção por falta de pagamento. Sem norma, há espaço para abusos por parte das empresas concessionárias, que cobram taxas de religação, sem amparo legal e punindo indevidamente o consumidor. Sobre tudo os mais pobres.

Plenário Waldomiro dos Santos, Cajamar 08 de janeiro de 2021


LUIZ FABIANO CORDEIRO GALVÃO
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAMAR
Incluído no expediente da sessão Ordinária
Realizada em <u>01 de Janeiro</u> / 20 <u>21</u>
Despacho: <u>Encaminhar - de</u> <u>Depois dos</u> <u>Vereditos</u> <u>Quadrado</u> <u>Comunidade</u>
Saulo Anderson Rodrigues
Presidente





Câmara Municipal de Cajamar
Estado de São Paulo

Ofício nº 16 – GP

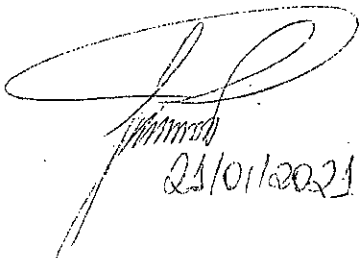
Cajamar, 11 de janeiro de 2021.

Senhor Presidente,

Em Cumprimento ao parágrafo 1º do artigo 55, do Regimento Interno, encaminhamos a Vossa Excelência, para exame e parecer, cópia autêntica do Projeto de Lei nº 45/2020; 01/2021; 02/2021; 03/2021; 04/2021; 05/2021 e 06/2021.

Lembramos, que a Comissão de Transporte e Obras também deverão exarar parecer.

Sem outro motivo, aproveitamos a oportunidade para externar nossos protestos de estima e consideração.



25/01/2021

Laury Lopez

19. 01. 21.

Excelentíssimo Senhor:
JOSE ADRIANO DA CONCEIÇÃO
Presidente da Comissão de Justiça e Redação



SAULO ANDERSON RODRIGUES
Presidente

